



02  
aj  
34846 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy-ES, 21 de novembro de 2023.

Requerimento \_\_\_\_\_/2023 SEMUCTEL



PROCOLO - PMPK Nº 034846/2023  
SEC. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 2013  
SOLICITA CONTRATAÇÃO DE BANDA  
REGIONAL

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Sr. Felipe Martins Viana

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Eu, Jorgian de Lima Gomes, Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Presidente Kennedy, vêm por meio deste, solicitar a Contratação de Banda Regional para execução de show na **FESTA DA COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA** no dia 24 de novembro de 2023, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Horário	Unid
01	Show com CANTOR IGOR FARIAS	21:00h	Show (prestação geral do pacote de serviços)

N. Termos,  
P. Deferimento.

Jorgian de Lima Gomes  
Matrícula: 000930

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**

# IGOR FARIAS

34846 2023

03  
af

Presidente Kennedy - BA. 17 de novembro de 2023.

À Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy - ES  
Att. Sr. Felipe Viana  
(Secretário Cultura e Turismo)

NESTA

Prezado(s) Senhor (es),

Objetivando entendimento posterior, encaminhamos, pôr oportuno, a V. Sa(s), uma proposta para apresentação artística das atrações a seguir, referente a **Programação da Comunidade de Santa Lucia**, objetivando para tanto que os aprecie, em consonância com suas necessidades.

Em caso de dúvidas ou contra propostas entrar em contato com esta Produtora através do e-mail: igorgato695@gmail.com

Atenciosamente,

 gov.br

Documento assinado digitalmente  
IGOR DOS SANTOS SOUZA  
Data: 17/11/2023 11:28:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**IGOR DOS SANTOS SOUZA - MEI**  
DIRETOR OPERACIONAL

**Rua Olegário Fricks, s/n - Centro Presidente Kennedy-ES**  
**CEP: 29.350-000**

**e-mail: igorgato695@gmail.com**

# IGOR FARIAS

34846 2023

04  
22

## PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO

Cidade: PRESIDENTE KENNEDY- ES

Data do(s) Show(s): 24 de novembro de 2023 às 21:00

Local: Comunidade de Santa Lucia

Tipo de Evento: PROGRAMAÇÃO DA COMUNIDADE 2023

	ATRAÇÃO	CUSTO OPERACIONAL	PREÇO SUGERIDO	TIPO
01	IGOR FARIAS ACÚSTICO	R\$: 5.000,00	R\$:	Colocado

### Dados para Contrato

artista:

IGOR DOS SANTOS SOUZA – MEI  
Rua Olegário Fricks, s/n - Centro Presidente Kennedy - ES  
CEP: 29.350-000  
CNPJ/MF. 48.778.394/0001-30

Documento assinado digitalmente  
gov.br IGOR DOS SANTOS SOUZA  
Data: 17/11/2023 11:31:31-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rua Olegário Fricks, s/n - Centro Presidente Kennedy-ES

CEP: 29.350-000

e-mail: igorgato695@gmail.com

05  
34846 2023

# IGOR FARIAS

Igor Dos Santos Souza, nasceu no dia 19 de Julho de 1996, na cidade de Teixeira de Freitas - BA, veio de uma família humilde e aos quatro anos de idade sua mãe percebeu uma rouquidão em sua voz, pensando ser um problema de saúde, ela levou-o ao médico e este constatou que sua rouquidão não era um problema de saúde e sim um dom que agora se tornou um timbre de voz marcante.

Sua mãe conta que desde criança Igor gostava de cantar, na adolescência sempre cantava em Igrejas, festas, barzinho e onde quer que ele se apresentasse era sucesso. Aos 17 anos começou a cantar em casas noturnas, adotando o nome artístico de **IGOR FARIAS**, como era chamado pelos amigos e familiares.

Em julho de 2014, gravou seu primeiro DVD release na cidade de Eunápolis – BA, na Festa do Padroeiro. Ele pôde mostrar seu trabalho para um público de aproximadamente 50.000 mil pessoas e foi reverenciado por todos.

Desde o início, sempre sob o comando da Band Leander (Igor Farias), cronista, compositor e intérprete de grande carisma, fascinante para com o público, costuma-se observar que quando solta sua voz, a qual combina perfeitamente como a sua alegria e irreverência, anima as tribos de todas as idades, levando ao delírio multidões de fãs.

Afora o competantíssimo vocalista, o artista possui músicos de primeira linha que são talentos indiscutíveis na opinião de críticos e empresários do ramo musical.

Seus integrantes quando se juntam formam visivelmente uma família, de maneira que, no palco ou no trio, se mostram únicos, ainda que conjuntamente, fazendo a galera dançar e cantar em todos os shows.

E melhor ainda do que falar do **IGOR FARIAS**, é ouvir e participar junto com todos aqueles que correspondem à nossa mensagem com entusiasmo e paixão.

---

06  
ce

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

34846 2023

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.778.394/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/12/2022
NOME EMPRESARIAL IGOR DOS SANTOS SOUZA 07821919594			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGOR FARIAS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO 10 R OLEGARIO FRICKS		NÚMERO 0	COMPLEMENTO *****
CEP 29.350-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRESIDENTE KENNEDY	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO IGORGATO695@GMAIL.COM		TELEFONE (28) 9912-5300	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/12/2022 às 10:44:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

34846 2023

07  
C

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

Nome Civil CPF  
IGOR DOS SANTOS SOUZA 078.219.195-94

CNPJ Data de Abertura  
48.778.394/0001-30 01/12/2022

Nome Empresarial  
IGOR DOS SANTOS SOUZA 07821919594

Nome Fantasia  
IGOR FARIAS

Capital Social  
20.000,00

Situação Cadastral Vigente Data da Situação Cadastral  
ATIVA 01/12/2022

## Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
29350-000	10A RUA OLEGARIO FRICKS	0
Bairro	Município	UF
CENTRO	PRESIDENTE KENNEDY	ES

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

### Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	01/12/2022	-

## Atividades

### Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja

### Ocupação Principal

Promotor(a) de eventos, independente

### Atividade Principal (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

### Ocupações Secundárias

Cantor(a)/músico(a) independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

34846 2023

08  
08

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.  
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





34846 2023



Busca

[Início](#) [Voltar](#) [A+](#)[Simples  
Serviços](#)[Simei  
Serviços](#)

## >Consulta Optantes

Data da consulta: 17/11/2023 11:25:43

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **48.778.394/0001-30**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **IGOR DOS SANTOS SOUZA 07821919594**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/12/2022**

Situação no SIMEI: **Enquadrado no SIMEI desde 01/12/2022**

[+ Mais informações](#)

### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

[Política de Privacidade e Condições de Uso](#)



da consulta: 17/11/2023 11:25:43

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 48.778.394/0001-30

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: IGOR DOS SANTOS SOUZA 07821919594

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/12/2022**

Situação no SIMEI: **Enquadrado no SIMEI desde 01/12/2022**

[+ Mais informações](#)

### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

### Eventos Futuros (Simples Nacional)

**Não Existem**

### Eventos Futuros (SIMEI)

**Não Existem**

### Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

**Não Existem**

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

34846 2023

M



Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N.097.229.311

Instalação  
**160278950**

EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.  
 Rua Florentino Faller, 80 - 1º, 2º e 3º andar - Sl. 101, 102, 201, 202, 301 e 302  
 Edifício Maxxi I, Enseada do Sua - Vitória/ES - CEP 29050-310  
 CNPJ 28.152.650/0001-71 - Inscrição Estadual 080.250.16-5

Conta do Mês  
**OCTUBRO/2022**

Dados Cadastrais		Histórico de Faturamento		
<b>JUECI ALMEIDA SOUZA</b>		Mês/Ano	kWh	R\$
RUA OLEGARIO FRICKS S/N		10/22	147	144,99
CX04 29350-000 CENTRO / PRESIDENTE KENNEDY - ES		09/22	102	112,27
Cod.Fiscal Oper: 5858 Grupo/subg: B/B1 Tp.fornec.: Bifásico		08/22	86	85,51
Classif/subclasse: RESIDENCIAL		07/22	87	79,77
Mod.Tarif.: Convencional Tensão Nominal: 220 / 127 V U.L.: B40PK20A.40		06/22	93	98,42
		05/22	87	96,59
		04/22	87	112,97
		03/22	80	116,53
		02/22	103	139,17
		01/22	114	146,73
		12/21	124	170,44
		11/21	143	185,17
		10/21	132	175,12
		09/21	201	234,78

Leit.Anter:16/09/2022 Leit.Atual:17/10/2022 Última Apresentação:17/10/2022  
 Prev.Prox.Leitura:17/11/2022 Numeração:13/10/2022 Número dias de Faturamento: 31 dias

Detalhes de Faturamento				Total R\$
Descrição	Quantidade	X	Tarifa (R\$)	
Fornecimento de energia elétrica				99,05
Consumo Ativo kWh	147 kWh	X	0,67364000	
Tributos				
PIS	B. Cálculo	X	Aliquota	0,98
COFINS	104,58	X	0,94%	4,58
ICMS	104,56	X	4,33%	9,80
MULTA REF. SET/22	51,79	X	17,00%	
CONTRIBUIÇÃO DE ILUM. PÚBLICA - LEI MUNICIPAL				30,02

**BANDEIRAS TARIFARIAS**  
 BANDEIRA TARIFARIA VIGENTE PARA FATURAMENTO: VERDE  
 Nº dias Fat. Bandeira Verde: 31 dias (16/09/2022 à 17/10/2022)  
 Informações sobre sistema de bandeiras tarifárias disponível site ANEEL(www.aneel.gov.br)

Detalhes do Valor Faturado (R\$)				TOTAL
ENER.ELETRICA	TRANSMISSAO	DISTRIBUICAO	ENC.SETORIAIS	IMPOSTOS/TRIBUTOS
42,08	6,07	25,73	22,89	14,31
				113,36

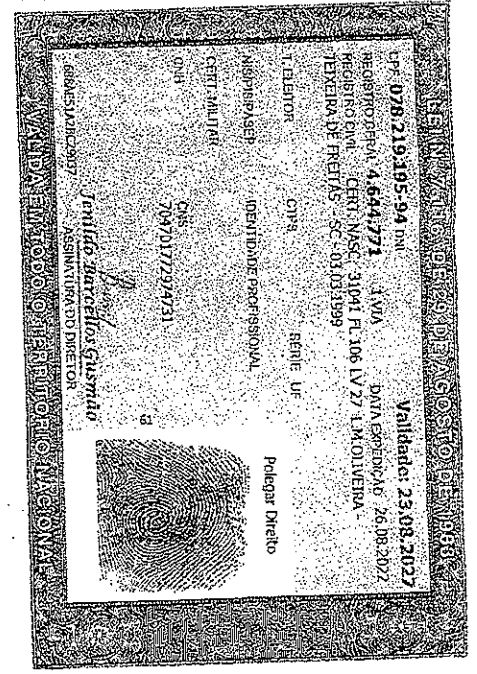
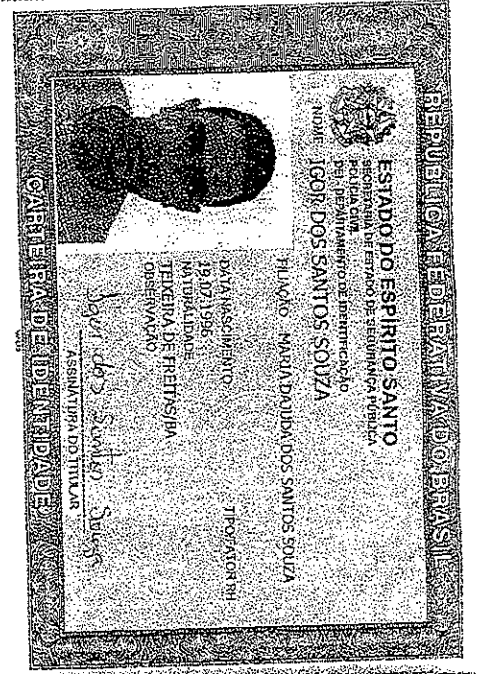
**Mensagens**  
 Cabine ou caixa do medidor em mau estado persiste - regularizar  
 Agradecemos a pontualidade no pagamento.



Referência para Débito Automático: 190004431709

Pagamento até o vencimento evita-se multa de 2% juros de 1% ao mês e atualização de IPCA.  
 Consumo: 147 kWh Data de Vencimento: 27/10/2022 Valor a Pagar: R\$ 144,99  
**PAGUE FACIL - PRESIDENTE KENNEDY - AV. ORESTES BAHIANENSE, 1**  
**LL&J PAPELARIA - AV. JOAO MARQUEL MOUTHE 1890**  
 75227711704

Reservado ao Fisco  
**ABA3.87E5 337F.8C1A.AA94.BE95.DA5E.6F2D**  
 EMISSÃO AUTORIZADA PELO REGIME ESPECIAL REOA N.02/2020 - PROCESSO N.2020-90S46



34846 2023



## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE: **IGOR DOS SANTOS SOUZA – MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL)**, E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO **IGOR DOS SANTOS SOUZA**, RESPONSÁVEL LEGAL PELO ARTISTA **IGOR FARIAS**, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante **IGOR DOS SANTOS SOUZA – MEI**, Situada na Rua Olegário Fricks, s/n – Centro, na cidade de Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 , portador do CNPJ/MF no 48.778.394/0001-30, e do outro lado como representado, **IGOR DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, músico, portador da Carteira de Identidade n. 16.027.872-47 SSP/BA, e do CPF/MF n. 078.219.195-94, OMB – 6003/19, residente e domiciliado na Rua Olegário Fricks, s/n – Centro, na cidade de Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000, tem justo e contratado o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA** -- Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

**CLAUSULA SEGUNDA** – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustando em nome do representado, valor do cachê, numero de apresentações, local e horário.

**CLAUSULA TERCEIRA:** -- Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

**CLAUSULA QUARTA** -- O presente contrato é valido pelo prazo de **10(dez)** anos a contar da data da assinatura.

**CLAUSULA QUINTA** -- Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

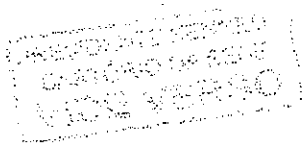
E por estarem assim de pleno acordo com as CLAUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que produza os seus efeitos legais.

Por ser verdade, firmamos a presente,

Presidente Kennedy-ES, 06 de dezembro de 2022

IGOR DOS SANTOS SOUZA – MEI

REPRESENTANTE



IGOR DOS SANTOS SOUZA

REPRESENTADO



34846 2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IGOR DOS SANTOS SOUZA 07821919594**  
**CNPJ: 48.778.394/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:16:14 do dia 16/10/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/04/2024.

Código de controle da certidão: **2AFD.103F.684A.4AF8**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

KS  
OK

Voltar

Imprimir

34846 2023



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 48.778.394/0001-30  
**Razão Social:** IGOR DOS SANTOS SOUZA  
**Endereço:** RUA OLEGARIO FRICKS SN / CENTRO / PRESIDENTE KENNEDY / ES / 29350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

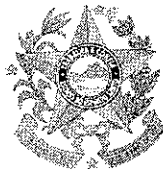
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/11/2023 a 11/12/2023

**Certificação Número:** 2023111203481859320547

Informação obtida em 17/11/2023 10:37:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

34846 2023

16  
*[Handwritten signature]*

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230001202924

Identificação do Requerente: CNPJ N° 48.778.394/0001-30

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 07/11/2023, válida até 05/02/2024.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 07/11/2023.

Autenticação eletrônica: 0012.B938.6C30.C23D







## Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO 2023/0006732**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:  
**IGOR DOS SANTOS SOUZA 07821919594**  
**CNPJ: 48.778.394/0001-30**

Rua OLEGARIO FRICKS, Nº 0 , Centro PRESIDENTE KENNEDY - ES, CEP 29350-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230006732

**Validade 90 dias**

Emitida Segunda-Feira, 16 de Outubro de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IGOR DOS SANTOS SOUZA 07821919594 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 48.778.394/0001-30  
Certidão n°: 57129777/2023  
Expedição: 16/10/2023, às 16:25:41  
Validade: 13/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IGOR DOS SANTOS SOUZA 07821919594 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 48.778.394/0001-30, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000521/2022

ID CidadES: 2022.058E070001.10.0030

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036.876/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, E A EMPRESA IGOR DOS SANTOS SOUZA 07821919594, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Sr. FILIPE MARTINS VIANA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 153.475.217-08 e RG nº 3.411.090 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Presidente Willian dos Santos Borges, nº 35, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa IGOR DOS SANTOS SOUZA 07821919594, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.778.384/0001-30, com sede estabelecida na Rua Olegário Fricks, nº 10, Bairro Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, neste ato pelo seu representante legal, Sr. IGOR DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, músico, solteiro, portador do CPF nº 078.219.195-94 e RG nº 16.027.872-47 - SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Olegário Fricks, nº 10, Bairro Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratada**, celebram o presente contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, com o fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL ARTÍSTICO COM O CANTOR IGOR FARIAS, A REALIZAR-SE NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022, ÀS 23:00 HORAS, NA ORLA DA PRAIA DAS NEVES, PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DE RÉVEILLON 2023**, deste Município.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - O valor do contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após conferência e aceite expresso dos serviços pelo setor competente.

2.3 - A critério da Contratante, do pagamento devido a Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - O prazo da vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, tendo início com a assinatura do contrato.

**CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - Apoio e Realização de Eventos Turísticos - 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo e Gás Natural.

*Igor dos Santos Souza*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**CLAUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado pela administração para atuar como fiscal do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATANTE compromete-se a:

6.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;

6.1.2 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;

6.1.3 - Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;

6.1.4 - Efetuar o pagamento ao prestador de serviços, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

6.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;

6.1.6 - Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

7.2 - Obrigações Gerais

7.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência;

7.2.2 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

7.2.3 - Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

7.3 - Obrigações Operacionais

7.3.1 - Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência;

7.3.2 - Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.3.3 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.

7.4 - Obrigações comerciais, tributárias e outras.

7.4.1 - Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

7.4.2 - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com fundamento no artigo 77, e por qualquer um dos motivos elencados no artigo 78, e observadas, no que couberem as formas e condições estabelecidas nos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 (república em 06.07.94).

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

34846 2023

21  
22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 29 de dezembro de 2022.

FILIPE MARTINS VIANA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE

IGOR DOS SANTOS SOUZA  
IGOR DOS SANTOS SOUZA 07821919594  
CNPJ Nº 48.778.384/0001-30  
CONTRATADA

34846 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**CNPJ: 27.165.703/0001/26**

**ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO (PREFEITURA) - CONTRATO Nº 000521/2022**

Inexigibilidade Nº 000313/2022

Processo: 036876 / 2022

Contrato Nº 000521/2022

Empresa: IGOR DOS SANTOS SOUZA 07821919594

CNPJ: 48.778.394/0001-30

Endereço: RUA ATILIO VIVACQUA VIEIRA, S/N - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000

**SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.**

**SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		CONTRATAÇÃO DE BANDA REGIONAL para execução de show na orla da praia das neves.				
	00001594	dia: 31 de dezembro de 2022 horário: 23:00h banda: igor farias	UND	1,0	5.000,000	5.000,000
						5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000470/2023

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.058E0700001.10.0123

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017698/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, E A EMPRESA IGOR DOS SANTOS SOUZA 07821919594, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o **SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Sr. FILIPE MARTINS VIANA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 153.475.217-08 e RG nº 3.411.090 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Presidente Willian dos Santos Borges, nº 35, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **IGOR DOS SANTOS SOUZA 07821919594**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.778.394/0001-30, com sede estabelecida na Rua Olegário Fricks, nº 10, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, neste ato representado pelo **Sr. IGOR DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, músico, solteiro, portador do CPF nº 078.219.195-94 e RG nº 16.027.872-47 - SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Olegário Fricks, nº 10, Bairro Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratada**, celebram o presente contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação**, publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo**, com o fulcro no **Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93**, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL ARTÍSTICO COM O CANTOR IGOR FARIAS, A REALIZAR-SE NO DIA 23 DE JUNHO DE 2023, ÀS 20:00 HORAS, PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DA FESTA DA COMUNIDADE DE MINEIRINHO, NESTE MUNICÍPIO.**

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - O valor do contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após conferência e aceite expresso dos serviços pelo setor competente.

2.3 - A critério da **CONTRATANTE**, do pagamento devido a **CONTRATADA** poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - O prazo da vigência do contrato é de **90 (noventa) dias**, tendo início com a assinatura do contrato.

**CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A despesa deste contrato correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

\* **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Projeto/Atividade: 3.061 - Apoio e Realização de Eventos Turísticos; Elemento Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa**

Igor dos Santos Souza



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Jurídica; **Fonte de Recurso:** 270400000000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

**CLAUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado pela administração para atuar como fiscal do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 - A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATANTE compromete-se á:
- 6.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;
- 6.1.2 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;
- 6.1.3 - Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;
- 6.1.4 - Efetuar o pagamento ao prestador de serviços, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.
- 6.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;
- 6.1.6 - Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 - São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:
- 7.2 - Obrigações Gerais
- 7.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência;
- 7.2.2 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 7.2.3 - Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 7.3 - Obrigações Operacionais
- 7.3.1 - Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência;
- 7.3.2 - Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 7.3.3 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.
- 7.4 - Obrigações comerciais, tributárias e outras.
- 7.4.1 - Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.4.2 - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com fundamento no artigo 77, e por qualquer um dos motivos elencados no artigo 78, e observadas, no que couberem as formas e condições estabelecidas nos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 (republicada em 06.07.94).

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

*João de Santos Souza*



34846 2023

25  
27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO




**CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO**


10.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 22 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
FILIPE MARTINS VIANA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
IGOR DOS SANTOS SOUZA  
IGOR DOS SANTOS SOUZA 07821919594  
CNPJ Nº 48.778.384/0001-30  
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
CNPJ: 27.165.703/0001-26

34846 2023

Le  
A

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO CONTRATO Nº 000470/2023

Inexigibilidade Nº 000160/2023

Processo: 017698 / 2023

Contrato Nº 000470/2023

Empresa: IGOR DOS SANTOS SOUZA 07821919594

CNPJ: 48.778.394/0001-30

Endereço: RUA ATILIO VIVACQUA VIEIRA, S/N - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000

SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

SEC.MUN.CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR IGOR FARIAS para execução de show na festa da comunidade de mineirinho				
00005630		no dia 23 de junho de 2023, dentro da programação	UND	1,0	5.000,000	5.000,000
		show com: cantor Igor farias				
		horário do show: 20:00h				
						5.000,00

Igor dos Santos Souza

1/1

34846 2023



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Divisão de Arrecadação Tributária



Gerado em: 05/07/2023 13:38:25

**PRESTADOR DE SERVIÇO****Razão Social: IGOR DOS SANTOS SOUZA 07821919594**

Nome Fantasia: IGOR FARIAS  
Endereço: RUA OLEGARIO FRICKS, 0, - Centro  
PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350-000  
E-mail: igorgato695@gmail.com - Fone: (28)99942-4803 - Celular: (28)99942-4803 - Site:  
Inscrição Estadual: ..... - Inscrição Municipal: 0000030870 - CPF/CNPJ: 48.778.394/0001-30

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Data de Emissão 05/07/2023	Código de Verificação para Autenticação d9fe7b79e0ddd3ca5391da048fda319	Regime Tributário Microempresário Individual (MEI)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal <b>7</b>
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simplex Optante	Local de Prestação No Município		

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY		CPF/CNPJ 27.165.703/0001-26	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 0000002
Endereço RUA ATILA VIVACQUA		Número 79	Complemento	Bairro Centro
CEP 29350-000	Município PRESIDENTE KENNEDY	UF ES	Telefone	e-mail 08639319790

**DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Serviço Principal: 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. (Valores em R\$)

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Alíquota	Valor Serviço
A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL ARTISTICO COM O CANTOR IGOR FARIAS, A REALIZAR-SE NO DIA 23 DE JUNHO DE 2023, ÀS 20:00 HORAS, PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DA FESTA DA COMUNIDADE DE MINEIRINHO, NESTE MUNICÍPIO.	UN	1,00	5.000,00	0,00	5.000,00

<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b> 5.000,00	<b>DEDUÇÕES</b> 0,00	<b>DESC. INCONDICIONAL</b> 0,00	<b>BASE DE CÁLCULO</b> 5.000,00	<b>ISS A RECOLHER</b> 0,00
--	-------------------------	------------------------------------	------------------------------------	-------------------------------

**DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS**

INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	TOTAL DEMONSTRATIVO	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00

**OBSERVAÇÕES**

Contrato nº 000470/2023  
Processo Administrativo nº 017698/2023

Banco: 0260  
Conta corrente: 97606752-4  
Agencia: 0001

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

ESTA NOTA FISCAL FOI EMITIDO POR EMPRESA QUE DECLARA ESTÁ INSCRITA COMO MEI NO CADASTRO ECONÔMICO, NESTA CONDIÇÃO FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO ISSQN.

CASO O DOCUMENTO SEJA DAPS, O PRESTADOR DEVERÁ ANEXAR O COMPROVANTE DA SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO MEI.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.presidentekennedy.es.gov.br/>

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: IGOR DOS SANTOS SOUZA 07821919594 A NOTA FISCAL Nº 7, EMITIDA EM 05/07/2023 NO VALOR R\$ 5.000,00

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

34846 2023



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Divisão de Arrecadação Tributária



Gerado em: 20/03/2023 17:37:59

## PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: IGOR DOS SANTOS SOUZA 07821919594

Nome Fantasia: IGOR FARIAS

Endereço: RUA OLEGARIO FRICKS, 0, - Centro

PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350-000

E-mail: igorgato695@gmail.com - Fone: (28)99942-4803 - Celular: (28)99942-4803 - Site:

Inscrição Estadual: ..... - Inscrição Municipal: 0000030870 - CPF/CNPJ: 48.778.394/0001-30

## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão 20/03/2023	Código de Verificação para Autenticação 87dbc0afd7f0999fc08fb29344958361	Regime Tributário Microempresário Individual (MEI)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal <b>5</b>
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simplex Optante	Local de Prestação No Município		

## TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	CPF/CNPJ 27.166.703/0001-26	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 0000002
Endereço RUA ATILA VIVACQUA	Número 79	Complemento	Bairro Centro
CEP 29350-000	Município PRESIDENTE KENNEDY	UF ES	Telefone e-mail 08639319790

## DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Serviço Principal: 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Alíquota	Valor Serviço
----------------------	-----	--------	-------	----------	---------------

- Realização, do show Acustico do artista IGOR FARIAS, na 31ª EXPOKENNEDY 2023, com duração de 1:30(uma e meia)horas, no dia 16 de março de 2023, às 21:30, na cidade de Presidente Kennedy - ES	UN	1,00	5.000,00	0,00	5.000,00
--	----	------	----------	------	----------

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00

## DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS

INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	TOTAL DEMONSTRATIVO	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00

## OBSERVAÇÕES

SHOWS ACUSTICO COM O ARTISTA IGOR FARIAS

Contrato nº 000249/2023

Processo Administrativo nº 006739/2023

Banco: 0260

Conta corrente: 97606752-4

Agência: 0001

## OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTA NOTA FISCAL FOI EMITIDO POR EMPRESA QUE DECLARA ESTÁ INSCRITA COMO MEI NO CADASTRO ECONÔMICO , NESTA CONDIÇÃO FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO ISSQN.

CASO O DOCUMENTO SEJA DAPS, O PRESTADOR DEVERÁ ANEXAR O COMPROVANTE DA SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO MEI.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.presidentekennedy.es.gov.br/>

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: IGOR DOS SANTOS SOUZA 07821919594 A NOTA FISCAL Nº 5, EMITIDA EM 20/03/2023 NO VALOR R\$ 5.000,00

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

34846 2023

29  
A

28.OCT.2022

TRÊS  
DIAS  
INAR

INAUGURAÇÃO DO PARK  
AQUÁTICO RIO BEACH

BANDA  
Criação  
Caso

IGOR FARIAS

PORCIUNCULA-RJ



# XI ENCONTRO DE TRILHEIROS

**IGOR FARIAS**  
COMIENDE PARASO  
ESPERA FELIZ -MG



**Trilheiros**  
**IGOR FARIAS**



MUITO POP ROCK

**1 ANO S M E T A R A ! 05**  
**11 DE NOVEMBRO**  
**2022**

Inscrições R\$ 80,00  
Camisetas para as primeiras 350 inscrições  
Área de Camping LIBERADA | Chuveiros Quentes  
Café da Manhã | Petiscos no Neutro | Almoço  
**ESPERAMOS VER TODA A COMUNIDADE**  
(Caso haja restrições por conta da pandemia, o evento ocorrerá sem a realização de café da manhã e almoço)



Processo nº 34846 2023

Folhas nº 32

*[Handwritten signature]*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

AUTORIZO o prosseguimento do Processo nº 34846/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Cecon**, Assessor Técnico I, para a elaboração Estudo Técnico Preliminar.  
Em 21/11/2023.

*[Handwritten signature]*

**Filipe Martins Viana**  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Decreto nº 017/2021

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Filipe Martins Viana

Segue conforme solicitado ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR do Processo nº 34846/2023, constante nas páginas 33/35.

*[Handwritten signature]*

**Marcio Farge Cecon**  
Assessor Técnico I  
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Autorizo o prosseguimento do Processo nº 34846/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Cecon**, Assessor Técnico I, para a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA.  
Em 21/11/2023.

*[Handwritten signature]*

**Filipe Martins Viana**  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Decreto nº 017/2021

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Filipe Martins Viana

Segue conforme solicitado TERMO DE REFERÊNCIA do Processo nº 34846/2023, constante nas páginas 38/43.

*[Handwritten signature]*

**Marcio Farge Cecon**  
Assessor Técnico I  
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

AUTORIZO o prosseguimento do feito 34846/2023, em  
Seguida encaminho a Contabilidade para informar Dotação  
Orçamentária, emitindo Nota de Reserva, se for o caso, após,  
À Procuradoria Geral Municipal para parecer jurídico.

Em 21/11/2023.

  
Filipe Martins Viana

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Decreto 0017/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy-ES, 21 de novembro de 2023.

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – Processo nº 34846/2023**

**I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A comunidade de Santa Lúcia é uma comunidade composta por famílias tradicionais do município, onde há mais de 50 anos vem mantendo a tradição de promover o entretenimento com as suas famílias e visitantes e é realizada pela Comunidade com o apoio da Administração Municipal, este ano entre os dias 24 e 25 de novembro de 2023. A comunidade espera receber centenas de pessoas, oriundas das demais comunidades do município de Presidente Kennedy e também de cidades vizinhas nestes dias de festa. Para coroar a festa, serão realizados regionais nos dias de festa, que já faz parte do calendário turístico do município.

Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.

**II – REQUISITOS NECESSÁRIOS À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:**

Tradicionalmente a comunidade de Santa Lúcia tem realizado este evento com o intuito de reunir as famílias e por meio de uma programação voltada pra famílias e convidados por se tratar de uma comunidade composta por famílias tradicionais do município, onde há mais de 50 anos vem mantendo a tradição de promover o entretenimento com as suas famílias e visitantes e é realizada pela Comunidade com o apoio da Administração Municipal, este ano entre os dias 24 e 25 de novembro de 2023.

33  
09



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

34  
[Handwritten signature]

**III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Neste ano de 2023 retornamos com as festividades no formato PRESENCIAL, onde são esperadas centenas de pessoas nos dias da Festa. Para tanto, promoveremos shows regionais para o entretenimento aos participantes desta importante festa de resgate da cultura e do turismo. Tradicionalmente, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer tem promovido eventos e festividades nas comunidades no intuito de promover o reconhecimento e pertença dos moradores destas comunidades com as famílias tradicionais residentes nestas comunidades. Para atender a solicitação da Contratação de show regional para as festividades da Comunidade de Santa Lúcia está sendo contratado por Inexigibilidade a EMPRESA IGOR DOS SANTOS SOUZA 07821919594 – CNPJ: 48.778.394/0001-30, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do **SHOW DO CANTOR IGOR FARIAS** a se realizar na comunidade de Mineirinho as 21 horas no dia 24 de novembro de 2023.

**IV – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:**

Para atender as festividades da Comunidade de Santa Lúcia está sendo contratado por Inexigibilidade um **SHOW DO CANTOR IGOR FARIAS** com duração de até 02 (duas) horas.

**V – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Os valores propostos para a contratação estão expostos nas páginas 19/28, com comprovações de shows anteriores, desta forma, comprovando e determinando a estimativa para tal contratação.

**VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Para atender as demandas da Programação da das festividades das comunidades rurais no Interior do município, esta Secretaria, atendendo a necessidade da promoção do lazer e entretenimento, promove eventos alusivos as identidades culturais e turísticas destas comunidades, atendendo ao Calendário turístico 2023,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

35  
[Handwritten signature]

**VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Para atender as festividades da Comunidade de Santa Lúcia está sendo contratado por Inexigibilidade a EMPRESA IGOR DOS SANTOS SOUZA 07821919594 – CNPJ: 48.778.394/0001-30, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do **SHOW DO CANTOR IGOR FARIAS**.

**VII – RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Esta Secretaria por meio desta ação, pretende garantir o sucesso na realização das atividades propostas no Calendário turístico do ano de 2023, para tanto, cabe a municipalidade a realização e apoio a eventos turísticos e culturais que fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo no ano de 2023. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação.

**VIII – VIABILIDADE E RAZOABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (CONCLUSÃO):**

Tendo em vista que esta Secretaria detém Orçamento próprio para a realização dos eventos/festividades das comunidades e distritos, Sendo responsabilidade desta Secretaria a manutenção dos serviços e eventos junto ao calendário turístico 2023 e desta forma, tornar possível a execução do serviço de contratação de shows locais e regionais, já aprovados pela LOA/PPA, no qual vislumbramos a viabilidade para a realização dos mesmos, visto que temos orçamento para a contratação do solicitado neste processo.

Atenciosamente,

**Márcio Farge Ceccon  
Assessor Técnico**

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**

36  
Cep

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER

#### LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA APROVAÇÃO DO ETP

INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRODUZIDAS E REGISTRADAS NO ETP	INFORMAÇÃO DA NATUREZA	FOI PRODUZIDA E REGISTRADA?
<b>I</b> - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO
<b>II</b> - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.	FACULTATIVA	( ) SIM ( X ) NÃO
<b>III</b> - Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo entre outras opções: <b>a)</b> Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e <b>b)</b> Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de distribuições.	FACULTATIVA	( X ) SIM ( ) NÃO
<b>IV</b> - Descrição da solução como um todo, acompanhada da justificativa técnica e econômica da escolha do tipo da solução, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO
<b>V</b> - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte.	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO
<b>VI</b> - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por reservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO
<b>VII</b> - Justificativa para o parcelamento ou não da	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO



37  
*[Handwritten signature]*

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER

solução, se aplicável.		
VIII – Contratações correlatas ou interdependentes.	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
IX – Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade.	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
X – Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
XI – Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente.	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
XII - Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas de tratamento.	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
XIII – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, que deverá ser assinado pelo servidor requerente, servidores da área técnica ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM ( ) NÃO

Diante de todo o exposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado às fls. 33/35, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, em cumprimento ao art. 16 da IN SCL Nº 10/2021, **APROVO** o presente ETP objetivando a Contratação da EMPRESA IGOR DOS SANTOS SOUZA 07821919594 – CNPJ: 48.778.394/0001-30, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do SHOW DO CANTOR IGOR FARIAS a se realizar na comunidade de Santa Lúcia as 21 horas no dia 24 de novembro de 2023, com duração de até 2 horas, conforme Processo nº 34846/2023, bem como indico o servidor Marcio Farge Ceccon, Assessor Técnico I, para a elaboração do Termo de Referência.

**Filipe Martins Viana**  
**Secretário Municipal de cultura, Turismo, Esporte e Lazer**  
**Decreto nº 017/2021**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO	1.1. Contratação de Show Regional de CANTOR IGOR FARIAS para execução de show na FESTA DA COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, Interior de Presidente Kennedy/ ES, conforme descrição constante no item 7.
2. VIGÊNCIA	2.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 dias a partir da sua assinatura.
3. JUSTIFICATIVA	<p>3.1. Presidente Kennedy é um município brasileiro do estado do Espírito Santo. “Localiza – “se no extremo sul do estado a uma latitude 21° 05’56” sul e a uma longitude 41° 02’ 48” oeste estando a uma altitude de 55 metros. Sua população estimada em 2010 pelo IBGE era de 10.314 habitantes. Possui uma área de 586,52 Km<sup>2</sup>.</p> <p>A comunidade de Santa Lúcia é uma comunidade tradicional, composta por vários kennedenses, onde há mais de 50 anos realiza esta festa que promover o lazer e o entretenimento para as suas famílias e visitantes, realizada pela Comunidade com o apoio da Administração Municipal, este ano entre os dias 24 e 25 de novembro de 2023. A comunidade espera receber centenas de pessoas, oriundas das demais comunidades do município de Presidente Kennedy e também de cidades vizinhas nestes dias de festa. Para coroar a festa, serão realizados shows regionais nos dias de festa, que já faz parte do calendário turístico do município.</p> <p>Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.</p>
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	<p>4.1 São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>4.1.1. A contratante fiscalizará a prestação de serviço através do funcionário responsável da Secretaria requisitante, Sr Marcio Farge Ceccon, da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.</p> <p>4.1.2. Respeitar as datas e prazos do pagamento ao Artista aqui acordados com a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

39

	<p>4.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.</p> <p>4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço, quando solicitados pelo artista tais como: Público atingido etc.;</p> <p>4.1.5. Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.</p> <p>4.1.6. Arcar com os custos referentes ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e distribuição.</p> <p>4.1.7. Disponibilizar palco e/ ou trio elétrico, sonorização P.A., iluminação, apoio e organização nas dependências do palco e ou trio elétrico, locação de camarim (sem serviços de alimentação para os artistas), locutor de palco, fechamentos, guarda-corpo, técnico de som e iluminação, equipe de organização e apoio para garantir a segurança e organização do show.</p>
<p>5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</p>	<p>5.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:</p> <p>5.2. Obrigações Gerais</p> <p>5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;</p> <p>5.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;</p> <p>5.2.3. Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir no horário estabelecido;</p> <p>5.2.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;</p> <p>5.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,</p> <p>5.3. Obrigações Operacionais</p> <p>5.3.1. Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;</p>



410  
ey

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 5.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 5.3.4. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço por ação ou omissão de seus empregados;
- 5.3.5. Deverá responsabilizar-se pelo transporte do artista até o local da execução dos serviços bem como arcar com todas as despesas de produção e divulgação da apresentação da banda.
- 5.4.1. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento.
- 5.4.2. Fornecer o serviço de acordo com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I.
- 5.4.3. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.
- 5.4.4. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria à banda, despesa com funcionários, taxas, segurança especial para os artistas fora do palco;
- 5.4.5. Fornecer a cada músico da banda instrumentos próprios, exceto a bateria que estará disponível sem os pratos e pedestais, caixa e pedestal, pedal de bumbo e máquina de chimbau;
- 5.4.6. Fornecer a cada músico da banda equipamentos próprios para efeitos, pedaleiras, cabos, eliminadores de voltagem, conectores para ligar os instrumentos às caixas amplificadas de sonorização;
- 5.4.7.. Obrigações comerciais, tributárias e outras.

**6. QUALIFICAÇÃO  
TÉCNICA**

- 6.1. A CONTRATADA deverá possuir:
- 6.1.1. Todas as documentações exigidas pela lei 8666/93 (qualificações técnicas, jurídica, financeira, fiscal, etc.).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO	<p>7.1. DO LOCAL</p> <p>7.1.1. Festa da Comunidade de Santa Lúcia – Comunidade do Interior de Presidente Kennedy-ES.</p> <p>7.2. PRAZO</p> <p>7.2.1. Os serviços deverão ser gerenciados após a assinatura do contrato de serviço, com sua execução <b>no período determinado</b>.</p> <p>7.2.2. 01 (um) show, com duração de até 2h00 (Duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.</p>
8. PAGAMENTO	<p>8.1. DO PAGAMENTO</p> <p>8.1.1. Os pagamentos serão efetuados no ato da apresentação do artista mediante a nota fiscal e toda documentação necessária.</p> <p>8.1.2. A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.</p> <p>8.1.3. No preço estipulado deverá constar na cláusula já computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do contrato.</p> <p>8.1.4. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.</p> <p>Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS</p> <p>33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</p> <p>FONTE DE RECURSO – 170400000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO.</p> <p>FICHA 369.</p>
9. DA RESCISÃO E DOCUMENTAÇÃO	<p>9.1. DA RESCISÃO</p> <p>9.1.1. O presente instrumento de contrato, poderá ser rescindido por interesse de ambas as partes.</p> <p>9.2. DA DOCUMENTAÇÃO</p> <p><b>9.2.1. Regularidade Fiscal</b></p> <p><b>9.2.2.</b> Outros contratos firmados sejam pela esfera Federal, Estadual, Municipal e particular, bem como toda documentação exigida pela Lei: 8.666/93.</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda);
- c) Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS;
- d) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município sede da licitante e do Município de Presidente Kennedy/ES;

**9.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.3.1. Na ocorrência de calamidade pública e eventos meteorológicos, luto oficial, decreto por autoridade pública, atraso de avião, doença do artista devidamente comprovada ou outro fato decorrente do caso de fortuito ou força maior, deverão as partes, em comum acordo, marcar nova data para apresentação do show, e ou rescisão do mesmo sem onerar os cofres públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

**Marcio Farge Ceccon**  
**Assessor Técnico I**

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

### Show com CANTOR IGOR FARIAS

A atração escolhida deu-se em função do grande prestígio alcançado pela mesma em todo o Estado, e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas que, com repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Forró e Arrocha constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para a FESTA DA COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, Interior de Presidente Kennedy. Os valores propostos para a apresentação do show estão compatíveis com os praticados no mercado, o que justifica a escolha do Cantor em epígrafe, em conformidade com a legislação pertinente.

Desta forma, tem-se que a contratação do show com **CANTOR IGOR FARIAS** torna-se importante, pois atende os anseios da comunidade e a especificidade do evento, além de agradar a contento ao público em geral. O show terá duração de até 02 horas e será realizado no dia 24 de novembro de 2023, tendo início às 21:00 horas, dentro da Programação da FESTA DA COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, a ser realizada nos dias 24 e 25 de novembro de 2023, interior de Presidente Kennedy – ES. Conforme Calendário de Eventos de 2023.

Presidente Kennedy, em 21 de novembro de 2023.

---

**Marcio Farge Ceccon**  
**Assessor Técnico I**  
**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**



**MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.165.703/0001-26**  
**NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000198/2023 - LIBERADA**

44	A
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 34846/2023	

**Determino o Pré Empenho da forma abaixo**

Exercício : 2023

Ficha : 0000369

Data : 22/11/2023

Data Ref: 22/11/2023

Valor : **5.000,00**

Órgão : 031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
 Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Função : 27 - Desporto e Lazer

Subfunção : 813 - Lazer

Programa : 019 - LAZER

Projeto/Atividade : 3.061 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS

Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Subelemento Despesa : 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso : 270400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

Favorecido : IGOR DOS SANTOS SOUZA 07821919594

CNPJ/CPF : 48.778.394/0001-30

Bairro : Centro

Cidade : CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Endereço : Rua ATILIO VIVACQUA VIEIRA

UF : SÃO PAULO

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL ARTISTICO COM O CANTOR IGOR FARIAS, A REALIZAR-SE NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2023 AS 21:00 HORAS NA FESTA DA COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, DESTA MUNICIPIO, CONF. PROCESSO Nº 34846/2023.

Saldo Anterior Ficha	166.060,00	Valor Pré Empenho	5.000,00	Saldo Disponível	161.060,00
----------------------	------------	-------------------	----------	------------------	------------

(cinco mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0034846/2023

Modalidade : Inexigibilidade

Objeto :

**SUBELEMENTO**

33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

5.000,00

**LANÇAMENTO**

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
<b>Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes</b>				
0 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	5.000,00	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	5.000,00
0 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	5.000,00	622910100000 - PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR	5.000,00

**Local/Data/Assinaturas**

PRESIDENTE KENNEDY, 22 de novembro de 2023

ANA PAULA BENEVENUTO DOS SANTOS  
 CONTÁDORA



Processo Nº: 34846/23

Folhas Nº: 45

Rubrica:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Segue em Anexo a Folha Nº 44, com a Nota de Pré – Empenho .

Em: 22/11/2023

*Ana Paula Benevenuto dos Santos*  
**Ana Paula Benevenuto dos Santos**

**Contadora - PMPK**

**CRC/ES: 015506/O-8**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL

**Requerente:** Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**Processo nº:** 34.846/2023

**Assunto:** ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SHOW ARTÍSTICO.

**MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL**

Trata-se de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, objetivando a contratação de apresentação artística (**show musical com IGOR FARIAS**) no evento **FESTA DA COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA**, no dia 24/11/2023, às 21:00 horas.

O processo iniciou-se às fls. 02, por requerimento emitido pelo Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Jorgian de Lima Gomes.

Despacho encaminhado pelo Diretor Operacional, Srº Igor dos Santos Souza, à Secretaria Municipal de Presidente Kennedy/ES. Bem como, a proposta comercial da Banda está anexada às fls. 03/05, no valor de **R\$ 5.000,00** (Cinco mil Reais), e seu *release*.

Já às fls. 06/11, tem-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Igor dos Santos Souza, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, cópia do Simples Nacional, Identificação do Contribuinte – CNPJ Matriz, bem como cópia do documento pessoal do Sr. Igor dos Santos Souza e cópia do comprovante de residência.

Consta às fls. 12/13, Cópia do Contrato de Exclusividade devidamente registrado em Cartório competente para tal fim, cujo registro ocorreu na data de 22 de dezembro de 2022 e possui validade de 10 anos, a contar da ata da assinatura.

Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista de **Igor dos Santos Souza (IGOR FARIAS)**, encontra-se às fls. **14/18**.

Denota-se às fls. 19/28, cópia dos contratos e Notas Fiscais de apresentações musicais realizadas pelo cantor que se pretende contratar com seus os valores já praticados (Cópia do contrato nº 521/2022, celebrado entre o Município de Presidente Kennedy/ES e a Empresa Igor dos Santos Souza, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Cópia do contrato nº 470/2023, celebrado entre o Município de Presidente Kennedy/ES e a Empresa Igor dos Santos Souza, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), Nota fiscal Nº 07, do Município de Presidente Kennedy/ES, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e Nota fiscal nº 05, tendo como tomador de serviço o Município de Presidente Kennedy/ES, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Às fls. 29/31, apresenta-se os comprovantes de **consagração dos Shows do CANTOR IGOR FARIAS pela opinião pública** através de programações festivas atestando a realização de suas apresentações.

Consta às fls. 32, autorização emitida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Filipe Martins Viana, para prosseguimento do feito, e solicitação para elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência;

Vislumbra-se às fls. 33/43, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência contendo a **justificativa da contratação pretendida**, na qual esclarece que a atração musical escolhida se deu em razão do grande prestígio alcançado em todo o Estado e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas, que com o repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Forró e Arrocha constitui gênero musical que atende as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL

expectativas do público aguardado para a Festa da Comunidade de Santa Lúcia, interior de Presidente Kennedy/ES.

Por fim, às fls. 44/45, consta Nota de Pré Empenho nº 198/2023 – Liberada para custear a despesa pretendida, bem como despacho da Contadora, Sra. Ana Paula Benevenuto dos Santos, encaminhando os autos a Procuradoria Geral Municipal.

**É o Relatório. Passo a análise.**

Sabe-se que o lazer é fator de desenvolvimento humano, contribuindo na formação do indivíduo e na melhoria da qualidade de vida da sociedade, sendo visto como um instrumento de integração social. Também provoca o desenvolvimento econômico, gerando emprego e renda, criando uma dinâmica econômica em cadeia, com efeitos no comércio, e nos valores agregados na realização dos eventos como o ora requerido.

Todavia, mesmo revestido de relevante valor social, a contratação pela Administração Pública deve observar procedimento legal específico, sob pena de nulidade.

O princípio da licitação encontra-se consagrado como regra fundamental à qual devem sujeitar-se todos os Entes e Órgãos públicos da Administração Direta e Indireta, sob pena de responsabilidade de seus administradores. No entanto, o legislador constituinte previu no inciso XXI do art. 37 da Constituição exceções a essa regra, hoje regulamentadas na Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos.

A excepcionalidade representa situação distinta justificadora da exclusão do procedimento licitatório, são elas a **dispensa** e a **inexigibilidade** de licitação e, para alguns doutrinadores, também a **licitação dispensada**:

Na **dispensa**, a licitação seria em tese possível, em face duma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação. A lei considera que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados. Quanto à **inexigibilidade**, não. Aqui a licitação seria inteiramente descabida em face à inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição. Segundo o art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. O estatuto das licitações sistematiza os casos de dispensa e inexigibilidade. As hipóteses de dispensa são enunciadas de forma taxativa, sem que seja possível ao administrador suscitar outra possibilidade não expressamente prevista. As situações previstas apresentam-se como numerus clausus, não suscetíveis de extensão ao gosto do agente público. Tal não ocorre com a disciplina legal da inexigibilidade. Aqui as hipóteses apresentam-se de forma meramente enunciativas ou exemplificativas. Assim, outras situações não contempladas pelo legislador, nas quais a licitação revelar-se-ia inviável,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL

podem ocorrer, sendo nesses casos a instauração do procedimento materialmente impossível.<sup>1</sup>

No caso em apreciação, faz-se necessário identificar a norma jurídica que se adequará à situação de fato ora apresentada.

Para estudo inicial destaca-se que o **art. 25 da Lei nº 8.666/93** enuncia em seu **caput que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, acompanhando o texto inaugural de três incisos:

**Art. 25. É inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Literalmente, inexigibilidade é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. Jessé Torres Pereira Junior<sup>2</sup> cuida do assunto asseverando que "**licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição**".

Observo, segundo lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>3</sup>, que "o estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração". Assim, identificada a necessidade de aquisição de um bem e constatado que para sua aquisição não há como estabelecer uma competição, caracterizada está à inexigibilidade de licitação. De forma diferente, ou seja, existindo competidores, a regra é licitar.

<sup>1</sup>PESSOA, Robertônio. Curso de Direito Administrativo. Brasília: Consulex, 2000.

<sup>2</sup>PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários a lei de licitações e contratações da administração pública. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 340.

<sup>3</sup>JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995, p. 306.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL

A proposta em apreciação é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO** em que se verifica adequação típica com o **inciso III do art. 25 da Lei de Licitações** no qual autoriza a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Marçal Justen Filho<sup>4</sup> lembra que nesta contratação "deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada". E, na lição de Jessé Torres:

A resposta – que parece morar no recôndito de todas as hipóteses de licitação inexigível – é a de que o desempenho artístico, como vários desempenhos profissionais permeados de subjetividade, não é aferível segundo critérios objetivos. Onde não for possível a Administração definir tais critérios para comparar e julgar propostas, apresenta-se situação de inviabilidade de competição, posto que esta depende de padrão impessoal de julgamento. Em outras palavras, o que não puder ser confrontado segundo padrões objetivos, será apreciado sob a discricção administrativa da autoridade, que deverá, então, evidenciar a pertinência e a adequação de seus motivos. Por isto que o art. 26, parágrafo único, como se verá, submete também os processos de inexigibilidade ao dever de justificar e motivar os atos de escolha e contratação.<sup>5</sup>

Nos termos dos renomados administrativistas e na literalidade da lei, finalmente, é importante ressaltar que a contratação direta (sem licitação) não exclui um procedimento, na verdade, envolve um **PROCEDIMENTO ESPECIAL** e simplificado para obtenção da proposta mais vantajosa, exigindo que o processo seja instruído, no que couber, também com os elementos exigidos pelo **art. 26 da Lei nº 8.666/93**:

**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.** (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim, indubitavelmente, nos termos da lei, é obrigatória a razão da escolha do fornecedor, bem como a apresentação da justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada em parâmetros históricos de contratações anteriores, junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

<sup>4</sup>JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000, p. 293.  
<sup>5</sup>SPEREIRA JUNIOR. Jessé Torres. Op. cit p. 351.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL

Esta é a orientação da Advocacia Geral da União - **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, de 1º de abril de 2009** – e, por referência pode ser adotada no Município. Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows**, espetáculos ou eventos similares, demonstre, **a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;** (Acórdão n.º 819/2005 – Plenário)

Outro aspecto importante a ser destacado, refere-se à exigência de que a Exclusividade dos artistas para os empresários contratados deve ser feita por intermédio de Contrato devidamente registrado em Cartório, conforme Decisão recente do TCU abaixo em destaque:

**Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade.**

Em Representação relativa a contratações diretas de bandas para realização de shows, promovidas mediante inexigibilidade de licitação, com recursos de convênio firmado entre município e o Ministério do Turismo, a unidade técnica constatara que "as cartas de exclusividade, apresentadas como exigência para ratificação do processo de inexigibilidade de licitação, conferem exclusividade apenas para as datas especificadas e para a localidade do evento", ou seja, não se prestam a atestar a exclusividade de representação dos artistas contratados. Em juízo de mérito, o relator registrou que, de fato, "as cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão nº 96/2008 – Plenário, no sentido de que 'o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento'". Ainda sobre o tema, o relator destacou o Acórdão 3826/2013 - 1ª Câmara, que determinara, também ao Ministério do Turismo, a instauração de Tomada de Contas Especial quando no exame da prestação de contas de convênio fosse constatada especialmente a seguinte irregularidade: "contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de 'cartas' e de 'declarações' que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação". No caso concreto, considerando que a prestação de contas do convênio em questão ainda não teria sido apresentada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL

relator propôs expedir determinação ao Ministério do Turismo para que "adote as providências expressamente previstas na cláusula (...) do Convênio nº (...), com vistas à apresentação e análise da prestação de contas referente ao mencionado ajuste, levando em consideração as irregularidades ora levantadas e as orientações expedidas por meio dos Acórdãos nºs 96/2008 – Plenário e 3826/2013 – 1ª Câmara". O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo a determinação proposta pela relatoria. (Acórdão 642/2014 - Primeira Câmara, TC nº 016.329/2012-0, Ministro Relator: Valmir Campelo, 18/02/2014)

Quanto à **habilitação para contratar** com a Administração Pública é indispensável à análise e julgamento pelo órgão responsável pelo Contrato da regularidade da Contratada no que tange aos aspectos do art. 27 da Lei de Licitações (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) combinado com o disposto nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Importante destacar ainda, que antes de se efetivar a contratação, a secretaria solicitante deve comprovar que o artista que se pretende contratar, realizou o recolhimento das verbas de direitos autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, conforme preceitua o art. 71, da Lei nº 8.666/93, e art. 68, §4º da Lei 9.610/98, sob pena do Município incorrer em culpa *in iligendo e in vigilando*, por não fiscalizar se o artista recolheu as verbas relativas aos direitos autorais da Programação Festa do Santuário de Nossa Senhora das Neves.

**LEI 8.666/93**

(...)

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**LEI 9.610/98**

(...)

Art. 68. **Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais** ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

(...)

§ 4º **Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.**(grifo nosso)

Essa exigência preceitua do recente julgado do TJES/APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047, Quarta Câmara Cível, Rel. Des. Manoel Alves Rabelo, publicado em 01/02/2022, vejamos:

**49831916 - APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO. DIREITOS AUTORAIS. ECAD. MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE PÚBLICO. REJEITADA. COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS EM FACE DO APELANTE. POSSIBILIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO NA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS QUE EXECUTARAM AS FESTIVIDADES.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL

**RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RECURSO DESPROVIDO.** 1. O Município é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda. De acordo com a documentação trazida aos autos pelo ECAD, restou comprovado que o apelante participou diretamente da organização dos eventos festivos, seja organizando, promovendo ou fornecendo estrutura adequada para realização dos shows. 2. No julgamento do RESP 1444957/MG, o Exmo. Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva firmou o entendimento de que, se o Município contratou, mediante licitação, uma empresa para a realização do evento, será dela a responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais, conforme o artigo 71 da Lei nº 8.666/93. No entanto, se restar comprovado que o ente público colaborou de alguma forma, direta ou indiretamente, para a organização do espetáculo, a Administração deverá responder solidariamente. 3. Responderá também o Município se comprovada a sua ação culposa quanto ao dever de fiscalizar o cumprimento dos contratos públicos (*culpa in eligendo* ou *in vigilando*), conforme decidido no julgamento da ADC nº 16/DF. 4. Além de as empresas terem sido contratadas mediante dispensa de licitação, conforme o próprio apelante afirma, restou plenamente demonstrado que a Prefeitura do Município de São Mateus organizou diretamente as festas públicas mencionadas na presente ação. **5. Ademais, o artigo 68, §4º da Lei nº 9.610/98 dispõe que Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.** 6. O Município ainda incorreu em culpa *in eligendo* e *in vigilando*, visto que não fiscalizou o cumprimento do contrato pelas empresas responsáveis pela execução dos eventos, ao não exigir a comprovação do prévio recolhimento dos valores relativos aos direitos autorais sobre as obras que seriam utilizadas nas festividades. 7. Recurso conhecido e desprovido. 8. Remessa necessária prejudicada. (TJES; APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Manoel Alves Rabelo; Julg. 13/12/2021; DJES 01/02/2022)

Deste modo, recomenda-se que na confecção do Contrato, seja incluído cláusula específica de que o artista contratado para a referida Programação, realizou o

pagamento das verbas autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, de acordo com o art. 68, §4º da Lei 9.610/98.

### CONCLUSÃO

É importante destacar que a presente apreciação jurídica limita-se a observância do aspecto de legalidade do ato de contratação, sem adentrar no âmbito da discricionariedade da Autoridade quanto ao objeto a ser contratado.

Verifica-se pelos documentos anexados ao processo, em especial os de fls. 03, 04 e 12 que a **proposta da Administração é contratação DE IGOR FARIAS POR INTERMÉDIO DE SEU**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL

**REPRESENTANTE EXCLUSIVO**, o que encontra adequação típica com o art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

Frente ao exposto, **não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito**, sendo **NECESSÁRIO** e **CONDICIONANTE** que sejam atendidos os requisitos a seguir para dar regularidade e legalidade a presente contratação:

- 1) Que a arte objeto do contrato seja consagrada em face da opinião pública ou da crítica especializada; Verificado às fls. 29/31;
- 2) Que a contratação seja DIRETAMENTE COM O ARTISTA **OU** se modificada a pretensão inicialmente apresentada que seja COMPROVADA A EXCLUSIVIDADE DO EMPRESÁRIO descrita no inciso III, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, de sorte que tais documentos devem ser analisados e julgados pelo órgão competente vez que esta Procuradoria não tem instrumental para pesquisar sua autenticidade; Verificado às fls. 12;
- 3) Que fique caracterizada a razão da escolha do contratado (art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93); Verificado às fls. 43;
- 4) Que seja juntado ao presente processo o **TERMO DE REFERÊNCIA** e, por consequência, o **ato de aprovação pela Autoridade Superior** (art. 6º c/c art. 26, IV da Lei nº 8.666/93) Verificado às fls. 38/42 e 32-verso;
- 5) Que seja apresentada JUSTIFICATIVA DO PREÇO e que este seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia mediante pesquisa conforme orientação do TCU acima transcrita (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93); Verificado às fls. 19/28;
- 6) Que seja comunicado, **dentro de 3 (três) dias**, a Autoridade Superior para ratificação da inexigibilidade e publicação **no prazo de 5 (cinco) dias** como condição para eficácia dos atos; (art. 26 da Lei nº 8.666/93);
- 7) Que haja previsão orçamentária, verificado às fls. 44, entretanto, prescinde que posteriormente seja anexado aos autos o prévio empenho na forma da lei;
- 8) Que os documentos fiscais acostados ao processo sejam avaliados e julgados a sua autenticidade e validade pelo órgão competente no que tange a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista, ainda, se for o caso, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira; Verificado às fls. 14/18;
- 9) Que o objeto, caso concedido, o seja mediante CONTRATO e neste deverão constar as disposições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA conforme aprovado pela Autoridade Superior;
- 10) Por fim, como condição para atingir sua eficácia, o contrato deverá ser PUBLICADO na forma e prazo descrito no art. 61 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que esta Procuradoria Geral não detém **conhecimento específico** para avaliar os atos e documentos que extrapolam os aspectos jurídicos em especial, a vantajosidade da proposta e nem mesmo quanto a consagração da opinião pública ou da crítica especializada.

Por fim, destacamos que a presente manifestação baseia-se exclusivamente nos elementos que constam até a presente data nos autos deste processo administrativo. Ademais, à luz do Art. 133, da Constituição Federal e da Legislação Municipal em vigor, cabe a esta Procuradoria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL

prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico de caráter opinativo e não vinculante, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Não se pode olvidar da **IMPRESINDIBILIDADE DE QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DA EMPRESA A SER CONTRATADA ANEXADA A ESTE PROCESSO ESTEJA DEVIDAMENTE ATUALIZADA**, as quais deverão estar integralmente contidas nos autos quando da assinatura do contrato pagamento da despesa pleiteada, atestando inclusive sua validade, somente assim será possível ser dada consecução à presente contratação, nos termos do que determina o Art. 27 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Derradeiramente sugiro ATENÇÃO quanto ao fato de que, **caso não sejam preenchidos os pressupostos e requisitos legais exigidos, que não seja procedida a contratação**, sob pena do disposto no art. 89 da Lei de Licitações e Contratos.<sup>6</sup>

Deste modo, encaminhe-se os autos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**, para seu regular processamento quanto à homologação do processo e para demais providências legais, após o feito deve ser remetido à **DIVISÃO DE COMPRAS** para proceder o cadastramento no sistema da presente contratação por Inexigibilidade, com base no artigo 25, III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, não se esquecendo da publicação do extrato do contrato no diário oficial em obediência ao parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.

Presidente Kennedy, 23 de novembro de 2023.

  
**LARA DE MELO VIANA ALVES**  
**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO INTERINA**

<sup>6</sup>Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa. Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER.  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE

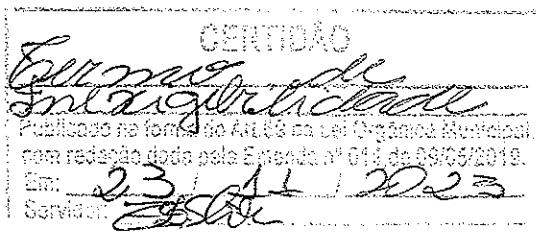
O Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com fulcro no Atr. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, bem como no parecer da Douta Procuradoria do Município, em atendimento ao requerido protocolizado sob o nº **34846/2023**, conclui pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação de **IGOR DOS SANTOS SOUZA 07821919594**, inscrito no CNPJ sob o nº **48.778.394/0001-30** no valor global de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), para a realização de Show com **CANTOR IGOR FARIAS**, para atender a Festa da Comunidade de Santa Lúcia, no Interior do Município de Presidente Kennedy/ES, no dia 24 de novembro de 2023, atendendo ao pedido da Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer.

Presidente Kennedy, em 23 de novembro de 2023.

**Marcio Farge Ceccon**  
**Assessor Técnico**

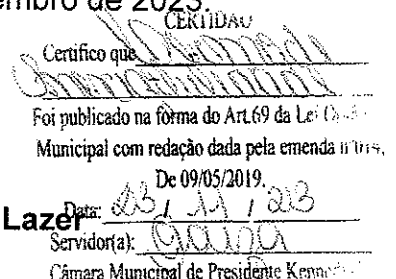
**Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer**

- 1) Homologo o parecer jurídico da Procuradoria Geral de fls. nº 46154, desde que Preenchidos TODOS os requisitos dos pareceres mencionados.
- 2) Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação constante neste processo para que produza seus efeitos legais, nos termos do Art.26 da Lei nº 8.666/93;
- 3) Encaminha-se os autos á Divisão de Contratos para publicação do extrato de ratificação da despesa, elaboração da minuta de contrato, bem como sua respectiva publicação. Ressalto, ainda, que a minuta de contrato elaborada deve ser previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral, em atendimento ao parágrafo único, do Art. 38, da Lei nº 8.666/93.
- 4) Encaminhe-se os autos a Secretaria Municipal de Fazenda, para empenho, liquidação e pagamento, bem como demais providencias necessárias para o regular tramite processual.



Presidente Kennedy, em 23 de novembro de 2023.

**Filipe Martins Viana**  
**Secretário Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer**



Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer - Rua Átila Vivácqua - s/n -  
Centro - Presidente Kennedy - ES  
Telefone: (28) 3535 - 2070



Processo nº 34846/23  
Folhas nº \_\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

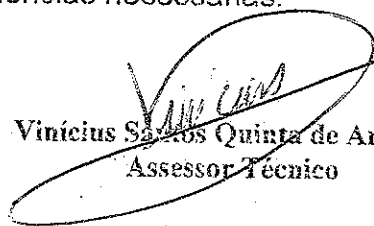
### Cadastro CidadES

HOMOLOGO Parecer Jurídico das folhas 46/54 e encaminho a Gestão de Remessa do CidadES, para cadastro no sistema.

  
Processo: 34846/2023  
Em: 23/11/2023  
**Filipe Martins Viana**  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Decreto nº 017/2021

### Ao Setor de Compras,

Conforme solicitado, segue processo com o devido cadastro do processo no sistema de CidadES, encaminho os autos para as providências necessárias.

  
Em: 23/11 de 2023.  
**Vinícius Santos Quinta de Amorim**  
Assessor Técnico

### À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Após cadastrar em inexigibilidade sob o nº 233 /2023 a secretária de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para providências quanto a homologação processo.

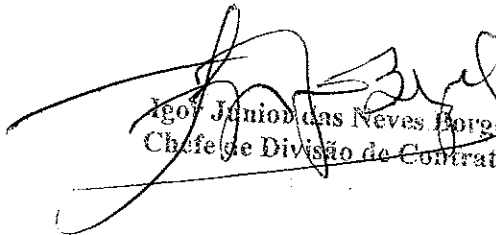
Em: 23/11 /2023

  
**Welinton Romão Correa**  
Divisão de Compras



A Secretaria Municipal de Fazenda / Empenho.


Encaminho os autos para as devidas providências quanto à elaboração da autorização de empenho e logo após o devido empenho. Conforme solicitado pelo Secretário (a) da pasta.



Igor Junior das Neves Borges  
Chefe de Divisão de Contratos

Em: 24/11 de 2023.

  
Gerir  
contratações

 Início (/CidadESPortalWeb/) > Contratação > Gerir contratações

> Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy >

2023.058E0700001.10.0159 ▾

  
Remessa  
de dados

Identificação: 2023.058E0700001.10.0159

Processo administrativo: 034846/2023

Autuação: 21/11/2023

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação


  
Retificação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contratação de banda regional para execução de show na festa da Comunidade de Santa Lúcia, à realizar-se no dia 24 de novembro de 2023, às 21h. Com o Cantor Igor Farias.

  
Consultas

 Detalhes

 Itens retificados

  
Normativos  
(<https://www.tcees.tc.br/cidades/contratacoes/>)

Não há dados enviados para esta contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SETOR DE COMPRAS  
CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS

SOLICITAÇÃO DE  
SERVIÇO Nº

000586/2023

DATA

23/11/2023

Unidade: 00000034 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

Requisitante: 00000122 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

Dotação:

PROJETO ATIVIDADE: 3.061

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000

FICHA/FONTE DE RECURSO: 00369-270400000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
00007247	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR IGOR FARIAS- para execução de show na festa da comunidade de santa lúcia. no dia 24 de novembro de 2023, dentro da programação show com: cantor igor farias horário do show: 21:00h OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	UND	1,000		

Total Geral R\$

0,00

JUSTIFICATIVA DA DESPESA:

CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR IGOR FARIAS. PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA FESTA DA COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA

OBSERVAÇÕES:

Data e Assinatura  
do Secretário(a) Requerente ou Requerente

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

Data e Assinatura do Responsável  
pelo cadastro da Solicitação

Data: 23/11/2023

Assinatura

Data e Assinatura do Responsável pelo  
Setor de Compras

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Email: [compras@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras@presidentekennedy.es.gov.br)  
[compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br) (Sec. de Saúde)  
[compras.semas@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras.semas@presidentekennedy.es.gov.br) (Sec. Assistência Social)  
[compraspmpk@gmail.com](mailto:compraspmpk@gmail.com) (Geral)  
Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

34.846/2023

59

*[Handwritten signature]*

**ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES**

Modalidade: Inexigibilidade Nº 000283/2023

Processo Nº. 034846/2023

Solicitamos a V. Sa. que nos forneça a Proposta Orçamentária para compra ou Contratação de serviço.

Razão Social (Proponente):

Porte:

Endereço:

Cidade/UF:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00007247 - CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR IGOR FARIAS- PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA FESTA DA COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA. NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2023, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO SHOW COM: CANTOR IGOR FARIAS HORÁRIO DO SHOW: 21:00H		UND	1		
<b>Total Geral R\$:</b>							

**DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS:**

Nome: **WELITON RANGEL CORREA** Em: 23 de novembro de 2023

**Carimbo e assinatura da Empresa**

Observação:

A presente cotação servirá para que a administração estime os custos da contratação e defina a modalidade de licitação a ser adotada. A apresentação desta cotação não gera qualquer direito ou obrigação de orçamento ou prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

34.846/2023

60

WUP



23/11/2023 16:15:03

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000283/2023 - 23/11/2023 - Processo Nº 034846/2023

Vencedor	IGOR DOS SANTOS SOUZA 07821919594
CNPJ	48.778.394/0001-30
Endereço	RUA ATILIO VIVACQUA VIEIRA, S/N - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000
Contato	0000000000 @

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00007247	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR IGOR FARIAS- para execução de show na festa da comunidade de santa lúcia.  no dia 24 de novembro de 2023, dentro da programação  show com: cantor igor farias  horário do show: 21:00h	UND	1,00	5.000,00	5.000,00

Total do Fornecedor: 5.000,00

Total Geral: 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

34.846/2023

GL  
wfp



VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Origem	Inexigibilidade Nº 000283/2023	Processo	034846/2023
Objeto	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR IGOR FARIAS, PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA FESTA DA COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA.		
Órgão	SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER		
Centro de Custo	SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER		
Ficha	Dotação	Valor Total	
00369-27040000 0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (031001.278130193.061.33903900000.270400000000)	5.000,00	
		5.000,00	
<b>Total Geral</b>		<b>5.000,00</b>	

PRESIDENTE KENNEDY, 23 de novembro de 2023

Setor de Compras

Autorização da Despesa